



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 115 de 10 de Junho de 1965, Dispõe Sobre Recuperação de Bens Moveis

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada aos 3 de Junho de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Dispõe Sobre Recuperação de Bens Moveis

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), para o serviço de enrolamento de um motor elétrico marca "Búfalo" de 12,5 HP, pertencente ao Serviço de Abastecimento de Água do Município.

Parágrafo Primeiro – O serviço citado neste artigo será feito independente de concorrência pública, visto a urgente necessidade do objeto.

Art. 2º - A importância que se dispense com o serviço citado no artigo anterior correrá por conta da verba 3.1.3.092 do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em 10 de Junho de 1965.

Vice-Prefeito em exercício

Delso Rabelo de Oliveira

Registrado na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Junho de 1965.